



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0265/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

A Empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 040/2022, no dia 17 de novembro, às 17h42min., via email. Em razão do fim do expediente do dia 17/11/2022, impugnação considerada interposta em 18/11/2022. Licitação marcada para o dia 25/11/2022, portanto, impugnação tempestiva.

Alegou a Impugnante que a adoção pela Administração pela modalidade presencial ao invés da eletrônica, apresenta desvantagens, tanto no quesito competitividade, impessoalidade, transparência e segurança, requereu a modificação da modalidade de disputa.

Há que esclarecer que as alegações suscitadas na referida manifestação, são coerentes, porém, podem ser respeitadas também através da modalidade presencial, que é a utilizada oficialmente pelo Município. Importante frisar que os atos normativos expedidos no âmbito federal, não se aplicam necessariamente na esfera municipal, sob pena de afronta ao princípio federativo, violando a autonomia dos entes federados.

Em primeiro lugar, o Pregão Eletrônico é obrigatório no ordenamento jurídico brasileiro, no âmbito federal, uma vez que o Decreto Federal n.º 10.024/19, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública **Federal**, conforme enuncia o seu artigo 1º.

Em segundo, a IN 206, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Pregão, na forma eletrônica, nos casos em que houver a execução de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Acontece que, no caso em exame, não se trata de circunstância de utilização de recursos repassados pelo Governo Federal, afastando, por óbvio, a imperatividade de utilização do Pregão Eletrônico.

Consta no Termo de Referência do Edital impugnado as justificativas que amparam a opção realizada pelo Município na adoção da modalidade presencial.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Nesse sentido, é forçoso concluir que a adoção do Pregão, na forma presencial, não afronta qualquer ato normativo ou legislação constante de nosso ordenamento jurídico pátrio, o que será mantido pela Administração.

Outros pontos suscitados pela Impugnante se referem a alguns esclarecimentos, aos quais passamos a pontuar:

- a) Serão aceitos documentos assinados através de certificado digital os quais deverão ser validados pela equipe de apoio;
- b) Será aceito treinamento online, com carga horário de 2h, disponibilizado por um período de 90 (noventa) dias;
- c) Para o item 146 está correto o entendimento de que o equipamento deve suportar ao menos, 2 toques simultâneos;
- d) Está correto o entendimento de que as medidas especificadas são as mínimas exigidas, podendo ser aceitos equipamentos com medidas superiores;

Diante de todo o exposto, não detectamos no Edital impugnado nenhuma cláusula ou descrição capaz de frustrar o caráter competitivo do certame, ficando esclarecido que o objetivo maior é a ampla competição, cabendo, pois, interpretação extensiva e não restritiva às cláusulas impugnadas e esclarecidas.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos e justificativas, julgo improcedente a impugnação interposta pela Empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME.

Alto Caparaó/MG, 21 de novembro de 2022.


SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL / Pregoeira